



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries .....	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices .....	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 246/80:

Prorroga, até 30 de Setembro de 1980, o prazo fixado na alínea c) da Resolução n.º 125/79, de 27 de Abril (determina a cessação da intervenção do Estado na empresa Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L.).

#### Resolução n.º 247/80:

Autoriza o conselho de gestão da Companhia de Seguros Bonança, E. P., a adquirir o imóvel sito na Avenida de José Malhoa, lote 1663, em Lisboa, para instalação dos seus serviços centrais.

#### Resolução n.º 248/80:

Exonera e nomeia novo presidente para a comissão liquidatória da EPJS — Empresa Pública do Jornal O Século.

#### Resolução n.º 249/80:

Exonera, a seu pedido, o Dr. José António Garcia Braga da Cruz do cargo de gestor, por parte do Estado, na Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, S. A. R. L., e nomeia em sua substituição o Dr. Sebastião Leite Teixeira.

#### Resolução n.º 250/80:

Nomeia novos administradores por parte do Estado na Icesa — Indústrias de Construção e Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L.

#### Resolução n.º 251/80:

Determina que se proceda ao estudo das condições a que deverá obedecer o contrato de exploração e gestão das empresas públicas União Cervejeira, E. P., e Central de Cervejas, E. P.

#### Resolução n.º 252/80:

Exonera e nomeia novos membros para o conselho de gerência da Empresa Pública do Jornal Diário Popular, EPDP.

#### Resolução n.º 253/80:

Eleva para dois o número de vogais da Comissão para a Integração Europeia.

#### Declarações:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 173/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1980.

De ter sido rectificada a Resolução n.º 216/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1980.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência:

#### Portaria n.º 402/80:

Altera os quadros de pessoal dos serviços de bibliotecários, arquivistas e documentalistas existentes no âmbito dos serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência.

### Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 403/80:

Autoriza a Cosec — Companhia de Seguro de Créditos, E. P., a aceitar a cobertura de riscos extraordinários, até ao limite de 20 000 contos por operação, com garantia antecipada e automática de resseguro total pelo Estado.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Portaria n.º 404/80:

Aprova o Regulamento da Conservação Arquivística do Ministério da Agricultura e Pescas.

### Ministério da Indústria e Energia:

#### Portaria n.º 405/80:

Aprova como norma definitiva o estudo E-2146, com o n.º NP-1655.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 246/80

Pela Resolução n.º 125/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1979, foi determinada a cessação da intervenção do Estado na empresa Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L.

As perturbações internas posteriormente verificadas na empresa não permitiram o cumprimento do prazo fixado para a entrega da proposta de contrato de viabilização à instituição de crédito maior credora, pelo que na Resolução n.º 280/79, de 22 de Agosto, se prorrogou aquele prazo por mais noventa dias.

Pela Resolução n.º 12/80, de 10 de Janeiro, prorrogou-se também o prazo fixado na alínea e) da Resolução n.º 125/79, de 4 de Abril.

Verificando-se que, não obstante os esforços desenvolvidos, não foi ainda possível à empresa ultrapassar todos os danos sofridos, logo após a desintervenção, não se encontrando ainda finalizada a proposta de contrato de viabilização;

Considerando que, todavia, se mantêm as condições que aconselharam a adopção da metodologia então fixada para a viabilização da empresa e que, entretanto, se resolveram as dificuldades encontradas, pelo que parece possível, em curto prazo, reunir os elementos em falta para completa instrução da proposta de contrato de viabilização:

O Conselho de Ministros, reunido em 25 de Junho de 1980, resolveu:

1 — Prorrogar, até 30 de Setembro de 1980, o prazo fixado na alínea c) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/79.

2 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, prorrogar, até 31 de Dezembro de 1980, o prazo previsto nas alíneas d) e e) da mesma resolução.

3 — Condicionar as prorrogações referidas nos dois números precedentes ao pontual pagamento, pela empresa, das contribuições vincendas à Previdência.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Junho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Resolução n.º 247/80

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, o conselho de gestão da Companhia de Seguros Bonança, E. P., solicitou ao Governo autorização para a aquisição de um imóvel sito na Avenida de José Malhoa, lote 1663, em Lisboa.

Considerando que esta aquisição permitirá à Companhia a instalação de todos os serviços centrais em apenas dois edifícios, libertando, deste modo, os restantes, que neste momento ocupa, para venda ou aluguer;

Considerando que este processo se encontra devidamente organizado pela Direcção-Geral do Património do Estado, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, dele constando o parecer favorável do Ministério da tutela:

O Conselho de Ministros, reunido em 3 de Julho de 1980, resolveu autorizar o conselho de gestão da Companhia de Seguros Bonança, E. P., a adquirir o imóvel sito na Avenida de José Malhoa, lote 1663, em Lisboa, com destino à instalação dos seus serviços centrais.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Resolução n.º 248/80

O Conselho de Ministros, reunido em 25 de Junho de 1980, resolveu:

1 — Exonerar, por conveniência de serviço, das funções de presidente da comissão liquidatária da EPJS — Empresa Pública do Jornal O Século o Dr. Hugo Herculano Simão Tabora.

2 — Nomear, em comissão de serviço, presidente da referida comissão o Dr. José Carlos Ataíde Pinto de Mascarenhas.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Junho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Resolução n.º 249/80

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 309/79, de 12 de Outubro, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, o Conselho de Ministros, reunido em 3 de Julho de 1980, resolveu:

1 — Exonerar, a seu pedido, o Dr. José António Garcia Braga da Cruz do cargo de gestor, por parte do Estado, na Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, S. A. R. L.

2 — Nomear, em sua substituição, o Dr. Sebastião Leite Teixeira.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Resolução n.º 250/80

A Icesa — Indústrias de Construção e Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L., empresa do ex-grupo Borges, apresentou em 29 de Dezembro de 1978 ao Banco Borges & Irmão, instituição de crédito sua maior credora, proposta de contrato de viabilização, tendo-lhe sido atribuído o grau E, por terem sido considerados inviáveis os pressupostos em que assentava a referida proposta de viabilização.

No entanto, considerando:

- a) Que, segundo parecer emitido pelo Ministério da Habitação e Obras Públicas, a Icesa é possuidora de um valioso aparelho técnico, que muito pode contribuir para a resolução do grave problema habitacional;
- b) O elevado montante das suas dívidas perante o sistema bancário;
- c) A circunstância de o seu capital social ser detido na quase totalidade pelas vinte e sete empresas do ex-grupo Borges, sujeitas ainda à intervenção do Estado;
- d) Que o despacho que homologa a atribuição do grau E propõe que a empresa concerte com o banco seu maior credor a adopção de um esquema de medidas saneadoras que, extravasando o quadro das previstas no Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, lhe possibilitem o seu funcionamento normal;

O Conselho de Ministros, reunido em 3 de Julho de 1980, resolveu nomear, ao abrigo do n.º 2, alínea c), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro, administradores por parte do Estado na Icesa os senhores:

Engenheiro Manuel Joaquim Monteiro de Barros, presidente.  
Dr. Jaime Abrantes da Silva, vogal.

O conselho de administração agora nomeado deve negociar com o sistema bancário um plano de amortização, a longo prazo, das responsabilidades bancárias da Icesa.

Em paralelo com tais diligências, deve a Icesa concertar com a Previdência, dentro do quadro legal vigente, um plano de liquidação das dívidas actuais perante a mesma.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Resolução n.º 251/80

A Lei n.º 46/77, de 8 de Julho, que fixa os limites dos sectores público e privado da economia, admite, no seu artigo 9.º, que a exploração e gestão das empresas cuja actividade se não exerça nos sectores normativamente considerados básicos ou fundamentais possa ser confiada a entidades privadas, «desde que tal se mostre necessário para uma melhor realização do interesse público e dos objectivos do Plano».

Entende-se que o sector cervejeiro, nacionalizado pelo Decreto-Lei n.º 474/76, de 30 de Agosto, e constituído hoje por duas empresas públicas — a União Cervejeira, E. P., e a Central de Cervejas, E. P., criadas ambas pelo Decreto-Lei n.º 531/77, de 30 de Dezembro —, se enquadra plenamente na referida previsão legal, pois que não só a indústria de cerveja e refrigerantes constitui uma actividade económica a que as empresas privadas têm acesso como se considera que o interesse público e os objectivos do Plano serão melhor realizados se a gestão daquelas duas empresas públicas for confiada a entidades privadas.

Com efeito, após a nacionalização operada pelo Decreto-Lei n.º 474/76, anulou-se totalmente a «tendência expansionista» que o legislador reconhecera no sector, ao mesmo tempo que este deixou de ser «altamente lucrativo», admitindo-se, por isso, que a gestão pública desta actividade — que claramente se encontra fora do domínio natural da intervenção económica do Estado — não seja o modo mais adequado para, através dela, obter aqueles avultados recursos que possam «ser postos ao serviço do interesse de todos os trabalhadores portugueses», com que o legislador de 1975 fundamentou a nacionalização das empresas cervejeiras.

Assim, o Conselho de Ministros, reunido em 26 de Junho de 1980, resolveu determinar que, através do Ministério da Indústria e Energia, se proceda ao estudo das condições a que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 46/77, de 8 de Julho, deverá obedecer o contrato de exploração e gestão das empresas públicas União Cervejeira, E. P., e Central de Cervejas, E. P., e dos critérios a adoptar na selecção das entidades privadas a que tal exploração e gestão possa ser confiada, por forma a garantir uma melhor realização do interesse público e dos objectivos do Plano.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Junho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Resolução n.º 252/80

O Conselho de Ministros, reunido em 25 de Junho de 1980, resolveu, quanto ao conselho de gerência da Empresa Pública do Jornal Diário Popular, EPDP, o seguinte:

1 — Aceitar o pedido de exoneração formulado pelo seu presidente e dar, em consequência, por finda a comissão de serviço que o major Dr. Jorge Manuel Pereira Tadeu Ferreira vinha desempenhando.

2 — Nomear presidente e vice-presidente os até agora vogais do referido conselho, respectivamente o Dr. Jaime Augusto Mesquita Alcobia e Rogério de Oliveira Gonçalves.

3 — Nomear vogal do mesmo conselho, em comissão de serviço, António Torres Pereira.

4 — Estas nomeações revestem-se de carácter interino, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 78/77, de 25 de Outubro, ficando a sua confirmação dependente do parecer do Conselho de Informação para a Imprensa, bem como da audição das estruturas representativas dos trabalhadores, nos termos legais.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Junho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Resolução n.º 253/80

Considerando que o processo de adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia exige uma ampla participação dos principais órgãos de definição e de execução da política económica;

Considerando que a intervenção do Ministério das Finanças e do Plano no âmbito da integração deverá cobrir áreas muito diferenciadas, tais como questões de natureza fiscal, alfandegária, orçamental, monetária e cambial, movimentos de capitais, planeamento e outros;

O Conselho de Ministros, reunido em 3 de Julho de 1980, resolveu, nos termos do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185/79, elevar para dois o número de vogais da Comissão para a Integração Europeia, a nomear sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Despacho Normativo n.º 173/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na assinatura, onde se lê: «O Secretário de Estado das Finanças, *Alípio Alberto Vasconcelos Tavares Moreira*», deve ler-se: «O Secretário de Estado das Finanças, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Junho de 1980. — O Secretário-Geral *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Resolução n.º 216/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º III, onde se lê: «... será pelos devedores com base em empréstimos efectuados pelos devedores com base em empréstimos feitos a estes pelo Tesouro, ...», deve ler-se: «... será feita, caso a caso, através de pagamentos efectuados pelos devedores com base em empréstimos feitos a estes pelo Tesouro, .. »

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Julho de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO  
E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**Portaria n.º 402/80**  
de 14 de Julho

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1 — São extintos nos quadros de pessoal dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência constantes dos mapas I e II anexos ao Decreto n.º 69/78, de 15 de Julho, e criados, em substituição, respectivamente, os lugares constantes dos mapas I e II anexos a este diploma.

2 — Fica a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência encarregada de proceder à execução do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto, no que respeita à transição do pessoal abrangido por aquele diploma para os lugares criados pelo número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 30 de Junho de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MAPA I

Lugares a extinguir

Número de lugares	Categorias	Letras
1	Bibliotecário-arquivista .....	G
2	Primeiro-bibliotecário-arquivista .....	H
2	Segundo-bibliotecário-arquivista .....	I
17	Catalogador de 1.ª classe .....	Q
15	Catalogador de 2.ª classe .....	S

MAPA II  
Lugares a criar

Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal técnico superior:		
1	Técnico superior principal .....	D
2	Técnico superior de 1.ª classe .....	E
2	Técnico superior de 2.ª classe .....	G
Pessoal técnico-profissional:		
3	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	J, L ou M
15	Auxiliário técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	N, Q ou S

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO  
E DO COMÉRCIO E TURISMO

**Portaria n.º 403/80**  
de 14 de Julho

Considerando a óbvia desactualização do limite, por operação, da competência delegada pelo Governo na Cosec — Companhia de Seguro de Créditos, E. P., para aceitar a cobertura de riscos extraordinários, com garantia antecipada e automática de resseguro total pelo Estado, fixado em 12 milhões de escudos pela Portaria n.º 539/77, de 26 de Agosto, dos Ministérios das Finanças e do Comércio Externo;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 318/76, de 30 de Abril, bem como a deliberação da comissão de créditos e garantias de créditos de 28 de Maio do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1 — Autorizar a Cosec — Companhia de Seguro de Créditos, E. P., a aceitar a cobertura de riscos extraordinários até ao limite de 20 000 contos por operação, com garantia antecipada e automática de resseguro total do Estado.

2 — Fixar em 400 000 contos o limite anual das garantias concedidas ao abrigo do número anterior.

3 — Cometer à Cosec — Companhia de Seguro de Créditos, E. P., a informação trimestral do Governo, através da comissão de créditos e garantias de créditos, relativamente ao montante das responsabilidades garantidas.

4 — Revogar a Portaria n.º 539/77, de 26 de Agosto.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 1 de Julho de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

**Portaria n.º 404/80**  
de 14 de Julho

Considerando a necessidade de regulamentar a conservação e a microfilmagem da documentação arquivística dos órgãos e serviços do MAP;

Considerando as opiniões expendidas sobre o assunto pelos diversos serviços deste Ministério;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, em execução do preceituado no Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, que os serviços do Ministério observem, quanto à conservação da sua documentação arquivística, o regulamento anexo.

### **Regulamento da Conservação Arquivística do Ministério da Agricultura e Pescas**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **(Prazos mínimos de conservação dos documentos)**

1 — Deverão ser conservados, pelos prazos mínimos assinalados, os documentos indicados no mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2 — Os originais dos documentos de conservação permanente, após decorrido o prazo de cinquenta anos, deverão ser subdivididos em documentos de interesse técnico e administrativo, que permanecerão nos arquivos do Ministério, e de interesse histórico, que serão remetidos ao arquivo histórico.

3 — Os documentos de inutilização imediata serão destruídos logo após o seu conhecimento ou depois do expediente que originem.

4 — Os documentos cuja conservação seja fixada por lei especial ficam sujeitos às disposições da respectiva lei.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **(Inutilização de documentos)**

1 — Decorridos os prazos mínimos de conservação fixados no artigo 1.º, os documentos poderão ser inutilizados.

2 — A inutilização dos documentos será feita por máquina de destruição de papéis, em tiras com largura de resíduo não superior a 15 mm, de modo que seja impossível a sua leitura, ou ainda por corte ou rasgamento total, ao meio, pelo menos em quatro partes.

3 — Na inutilização dos documentos lavar-se-á um auto de destruição.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **(Seleção de documentos a conservar)**

A seleção de documentos será feita por pessoal de documentação da Secretaria-Geral ou dos órgãos e serviços respectivos, mas sob orientação da Divisão de Documentação da Secretaria-Geral.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Microfilmagem)**

Poderão os órgãos e serviços proceder à microfilmagem dos documentos em casos devidamente fundamentados e depois de ouvidos os Serviços Centrais de Organização do Ministério, com a imediata destruição dos documentos escritos, salvo aqueles que são de conservação permanente.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **(Segurança do microfilme)**

1 — Na microfilmagem dos documentos deverão observar-se as operações seguintes:

- a) Seleção da documentação;
- b) Preparação dos originais a microfilmar;
- c) Ordenação e inserção de elementos de identificação das unidades arquivísticas;
- d) Microfilmagem propriamente dita;
- e) Conferência do microfilme com o original no sentido de verificar que não foi omitido nenhum documento e que a fotografia se encontra em boas condições técnicas;
- f) Identificação das microcópias;
- g) Descrição e armazenamento das microcópias.

2 — Será responsável pela regularidade das operações de microfilmagem, bem como pela segurança da inutilidade dos documentos, de modo a impedir a sua leitura ou utilização, o chefe do serviço onde funciona o respectivo centro de microfilmagem.

3 — O início e o termo de cada filme e ainda qualquer parte intermédia, por colagem, deverão ser autenticados com selo branco ou de perfuração especial e a assinatura do responsável.

4 — Os filmes não deverão sofrer cortes ou emendas e deverão reproduzir termos de abertura e encerramento.

5 — Será elaborado um livro de registo de filmes conservados, que possuirá termos de abertura e encerramento, bem como a referência de eventuais colagens, cortes ou emendas, cujas páginas serão rubricadas pelo respectivo chefe de serviço.

6 — As diversas espécies documentais serão microfilmadas em duas bobinas, que deverão ficar guardadas em locais diferentes.

7 — A conservação dos filmes será feita em bobinas convenientemente referenciadas.

8 — O serviço de microfilmagem deverá elaborar um livro de registo de todas as fotocópias emitidas, referenciando a requisição que justificou a reprodução.

9 — As fotocópias obtidas a partir de microfilmes têm a mesma força probatória dos originais, desde que contenham a assinatura do responsável, devidamente autenticada com selo branco.

10 — Quando se proceder à microfilmagem, efectuar-se-á uma declaração donde conste que as imagens reproduzidas em filme são reproduções totais exactas dos originais.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **(Resolução de dúvidas)**

As dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria, inclusive as que respeitam à manutenção em arquivo de documentos com interesse técnico-administrativo, técnico-profissional ou histórico, bem como à definição da natureza deste interesse, serão submetidas a despacho do Ministro.

Ministério da Agricultura e Pescas, 30 de Junho de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

## Mapa anexo a que se refere o artigo 1.º

Natureza dos documentos	Des- truição imediate	Prazos mínimos de conservação (em anos)					Conser- vação perma- nente
		1	5	10	20	30	
<b>Administração de pessoal</b>							
Acidentes de trabalho .....							X
Concursos de pessoal (após a validade dos mesmos) .....	X						
Habilitação de herdeiros .....		X					
Lista de antiguidade (após a sua publicação) .....		X					
Livros e registos de ponto (após a publicação da lista de an- tiguidade definitiva, correspondente ao último ano nele in- cluído) .....	X						
Pautas de classificação de concurso de admissão e formação de pessoal .....	X						
Processos da A. D. S. E. ....			X				
Processos disciplinares, de inquérito, de sindicâncias ou de na- tureza idêntica (após despacho final) .....							X
Processos individuais do pessoal dos quadros e de servidores .....							X
Programas de cursos de formação e aperfeiçoamento .....			X				
<b>Administrativos e expediente</b>							
Autos de aumento e de abate de bens à carga .....			X				
Autos de notícia ou de ocorrências .....		X					
Autorização para condução de viaturas do Estado, participa- ção de anomalias e avarias .....	X						
Boletins, comunicações e notas de autoridades públicas e pri- vadas, recebidas para conhecimento ocasional .....	X						
Cadastro de viaturas (após abate à carga da viatura) .....	X						
Cartas, postais, ofícios, comunicações e notas de simples conhe- cimento .....	X						
Copiador geral de correspondência .....		X					
Copiador de informações, pareceres e propostas .....		X					
Despachos e directrizes casuísticas .....		X					
Despachos e normas de actuação técnica e administrativa .....			X				
Expediente referente a simples convite para reuniões e as- sembleias .....	X						
Impressos de reparações e de revisão de viaturas .....	X						
Livros e documentos de protocolo e outros papéis de simples controlo de serviço .....	X						
Livros ou fichas de entrada ou saída de correspondência .....		X					
Livros de inventários .....			X				
Livros de requisição de material .....	X						
Notificações .....	X						
Ofícios isolados de simples expediente .....	X						
Pedidos de certidões e seu ulterior expediente .....		X					
Pedidos de informação e respectivas respostas, quando não requeiram qualquer acção de natureza excepcional ou ela- boração especial de dados .....	X						
Processos de contencioso .....							X
Processos de vendas em leilão ou hasta pública .....			X				
Processos de vistorias .....					X		
Protocolo de entrega de correspondência (após o último re- gisto) .....	X						
Reclamações .....		X					
Recordatórias .....	X		X				
Recortes de publicações periódicas de informação geral, quando não dêem origem a actuação administrativa .....	X						
Requerimentos e pedidos de documentos sem ulterior segui- mento .....		X					
Requisição de viaturas, boletins diários e mensais de controlo Tabelas de classificação de arquivo ou armazenamento .....	X						
Termos e guias de entrega de valores ou de material .....			X				X
<b>Contabilidade orçamental e geral</b>							
Abonos diversos, designadamente abonos de família, abonos para falhas, senhas de presença, participações e prémios, subsídios de residência e encargos com a saúde .....		X					
Alimentação e alojamento .....		X					
Antecipação de duodécimos .....			X				
Avisos de pagamento .....			X				
Cabimentos e autorizações de pagamento .....			X				

Natureza dos documentos	Prazos mínimos de conservação (em anos)						Conser- vação perma- nente
	Des- truição imediatá	1	5	10	20	30	
Concessão de subsídios e empréstimos não reembolsáveis .....				X			
Contas de gerência, quando não publicadas, e seus relatórios .....				X			
Contas de ordem .....				X			
Contribuições para instituições de previdência .....							X
Despesas de deslocação, designadamente subsídios de campo, de viagem, de marcha, ajudas de custo e portagens .....			X				
Facturas, talões, notas de débito e estornos .....				X			
Fundos de maneió e permanente .....				X			
Gratificações .....							X
Guias de receita e de depósito .....				X			
Horas extraordinárias .....			X				
Livros de contabilidade .....							X
Livros e verbetes de contas correntes .....				X			
Ordens de pagamento .....				X			
Planeamento financeiro e orçamentação (abertura de créditos, transferências e reforços) .....				X			
Remunerações certas e permanentes .....							X
Reposições .....				X			
Requisição de fundos .....				X			
Vestuário e artigos pessoais .....			X				
<b>Requisições e outros documentos relativos a aquisição de bens</b>							
Bens duradouros de adorno:							
Carpetes, quadros, mobílias, obras de arte e de exposição, objectos e documentos com valor artístico ou histórico e outros .....				X			
Bens não duradouros:							
Combustíveis e lubrificantes e ainda gás, oxigénio, álcool, ve- las e carvão .....			X				
Consumos de secretaria, como impressos, artigos de expediente, livros e revistas .....			X				
Matérias-primas e subsidiárias correntemente consumidas em indústria, em oficinas, em laboratórios e em actividades agrícolas e pecuárias .....			X				
Munições, explosivos e artefactos, como munições vulgares, bombas contra incêndios, fumíferos, insecticidas e pesticidas .....				X			
<b>Documentos relativos a aquisição de serviços</b>							
Cobrança de receitas, taxas, emolumentos e outros análogos .....				X			
Encargos com a conservação, reparação e beneficiação de bens .....			X				
Encargos com locação de bens, designadamente recibos de rendas de casa, de edifícios, rendas de terrenos e de aluguer de máquinas e outros bens móveis e semoventes .....				X			
Encargos com o pagamento da água, da luz, da higiene, lim- peza e lavagens .....			X				
Encargos com transportes e comunicações, designadamente relativos aos serviços postais, telefónicos, telegráficos e te- lecomunicações .....			X				
<b>Documentos relativos a investimentos</b>							
Aproveitamentos hidroagrícolas, arroteamentos, povoamentos florestais, instalação de pomares, de vinhedos e outras cul- turas .....				X			
Aquisição de animais, de plantas e de sementes .....			X				
Concessão de empréstimos reembolsáveis (após o reembolso) .....				X			
Contratos de aluguer (bens móveis), após a extinção .....				X			
Contratos de arrendamento (bens imóveis), após a extinção ...					X		
Construções diversas, designadamente estradas, pontes, barra- gens, diques e parques de viaturas .....							X
Construção de edifícios e habitações .....							X
Grandes reparações em edifícios e habitações .....				X			
Máquinas e equipamentos, designadamente:							
Material de transporte, como camiões, bicicletas, carroças e outros veículos .....				X			
Máquinas e material agrícola, como debulhadoras, char- ruas e tractores .....				X			

Natureza dos documentos	Prazos mínimos de conservação (em anos)						Des- truição imediate	Conser- vação perma- nente
	1	5	10	20	30	50		
Batelões, dragas, navios e balizadores e outros barcos com o respectivo equipamento .....			X					
Ferramentas e ventoinhas amovíveis .....		X						
Máquinas geradoras e de escritório .....			X					
Material de construção e mobiliário .....		X						
Melhoramentos e beneficiação de espécies animais e de variedades de plantas e de sementes .....		X						
Relógios vulgares e de ponto, louças e talheres .....		X						
Títulos de alienação de bens móveis e semoventes .....			X					
Títulos de alienação de bens imóveis (edifícios, terrenos e outros de idêntico regime jurídico) .....				X				
Título de aquisição de terrenos (solos, florestas, jazigos mineiros, águas interiores) e de edifícios .....							X	
<b>Técnicos e técnico-administrativos</b>								
Documentos justificativos de criação, funcionamento, alteração ou extinção de serviços e associações, como informações, relatórios, pareceres, versões de projectos de diplomas e actas .....							X	
Estatísticas fundamentais para o planeamento e gestão dos serviços do Ministério, quando não publicadas .....							X	
Estatísticas após publicação pelo Instituto Nacional de Estatística ou entidade competente .....		X						
Processos de apreensão de lotes de produtos .....					X			
Processos específicos, relatórios, estudos e registos (livros, fichas, mapas e análogos), de interesse técnico ou científico permanente .....							X	
Processos específicos, relatórios, estudos e registos (livros, fichas, mapas e análogos) de interesse técnico ou científico (após a perda relativa de interesse) .....			X					
Processos de reimportação de lotes de produtos .....					X			
Programas de actividades anuais dos órgãos e serviços do MAP			X					
Programas e protocolos de assistência técnica, de organismos internacionais (FMI, CEE, OIT, etc.) .....							X	
Relatórios preparatórios e de execução de planos, após a vigência:								
Planos a curto prazo .....		X						
Planos a médio prazo .....			X					
Planos a longo prazo .....							X	
Relatórios dos programas anuais dos órgãos e serviços do MAP			X					

O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

Direcção-Geral da Qualidade

**Portaria n.º 405/80**

**de 14 de Julho**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, mo-

dificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-2146, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1655 — Produtos petrolíferos. Determinação do teor de gomas de combustíveis líquidos. Método de evaporação por jacto.

Ministério da Indústria e Energia, 30 de Junho de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.